



João Luís Rodrigues Dores Aresta  
Vice-almirante

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA  
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

Despacho n.º 02/2023

A União Europeia como ator de segurança e de gestão de crises foi confrontada, desde 2015, com uma pressão sem precedentes nas suas fronteiras externas, fruto dos movimentos migratórios exigindo uma abordagem holística, mas que exige uma atenção especial ao nexo de causalidade tripartida – países de origem, trânsito e destino, surgindo o mar mediterrâneo como maior porta de acesso direto ao continente europeu. Neste âmbito foram edificadas diversas missões apoiadas pelos diferentes estados membros, que visando o controlo das fronteiras marítimas a sul, terá sempre associado, e em diferentes dimensões, a salvaguarda da vida humana no mar e o salvamento marítimo.

Portugal tem vindo a participar neste tipo de missões e operações com o objetivo de promover uma resposta ao desastre humanitário que a crise de refugiados desencadeia no mediterrâneo, e que aparentemente, não tem um fim à vista.

Considerando o espetro de ações previstas para as equipas que participam nestas missões, impera a necessidade de que sejam compostas por elementos com diferentes valências, conferindo-lhes uma multidisciplinariedade para melhor se adaptarem aos diferentes cenários. Os Tripulantes das Estações salva-Vidas (TESV) são um corpo especializado em busca e salvamento marítimo e considerando a natureza das missões de resposta à crise migratória no mediterrâneo, julga-se adequado e perspectiva-se desejável que os TESSV possam vir a integrar as equipas nacionais que participam neste contexto, conferindo uma maior capacidade de adaptação aos diferentes cenários de operação no mar.

Pelo exposto, considera-se importante definir um conjunto de requisitos necessários bem como estabelecer o processo de concurso/seleção de TESSV quando for definido uma participação efetiva contínua em missões no exterior, com carácter técnico inerente às funções de TESSV.

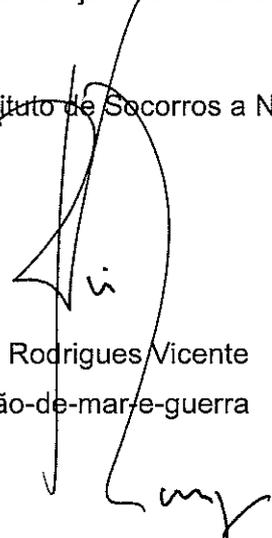
Face ao que antecede, procede-se à definição dos critérios de seleção para a nomeação dos TESSV para integrar missões fora do território nacional, procedendo-se à publicação do Regulamento de Nomeação.

Assim, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Nomeação para Missões no Exterior no âmbito do Salvamento Marítimo (RNMESM), em anexo ao presente despacho.
2. Publique-se o presente despacho na Ordem do Pessoal Civil do ISN e remeta-se para todas as Estações Salva-Vidas (ESV) e capitania dos portos em cuja área de jurisdição existam ESV ativas.
3. O presente despacho e o RNMESM entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Caxias, 31 de janeiro de 2023

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos

  
Paulo Rodrigues Vicente  
Capitão-de-mar-e-guerra

## **REGULAMENTO DE NOMEAÇÃO PARA MISSÕES NO EXTERIOR NO ÂMBITO DO SALVAMENTO MARÍTIMO**

### **Introdução**

Os Tripulantes das Estações salva-Vidas (TESV) são um corpo especializado em busca e salvamento marítimo e considerando a natureza das missões de resposta à crise migratória no mediterrâneo, julga-se adequado e perspectiva-se desejável que os TESH possam vir a integrar as equipas nacionais que participam neste contexto, conferindo uma maior capacidade de adaptação aos diferentes cenários de operação no mar.

Pelo exposto, considera-se importante definir um conjunto de requisitos necessários bem como estabelecer o processo de concurso/seleção de TESH quando for definido uma participação efetiva contínua em missões no exterior, com carácter técnico inerente às funções de TESH.

Serve o presente regulamento para definir os requisitos que os TESH devem ter para serem elegíveis, proceder à regulamentação do processo de concurso/seleção dos TESH e definir o conceito de emprego operacional.

### **Disposições gerais**

1. Aos TESH que integram as missões fora de território nacional compete:
  - a. Realizar ações de resgate e de extração de vítimas no meio aquático;
  - b. Operar as embarcações em todas as condições de tempo e de mar durante as operações de busca e salvamento marítimo;
  - c. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações técnicas emanadas pelo ISN, enquanto direção técnica nacional para o salvamento marítimo, socorros a náufragos e assistência a banhistas;
  - d. Prestar socorro a náufragos aplicando as técnicas do suporte básico de vida adaptado ao meio aquático;
  - e. Utilizar as técnicas de salvamento aquático;
  - f. Exercer atividades de socorro e transporte de náufragos ou de outro tipo de vítimas ou doentes;
  - g. Participar em ações para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
  - h. Colaborar em outras atividades de proteção civil, no âmbito das funções específicas que lhes forem cometidas;
  - i. Operar e manter os sistemas, equipamentos e outro material por que seja responsável de acordo com a natureza dos encargos que lhe estejam atribuídos;

- j. Manter as embarcações sempre apetrechadas e prontas a sair para o mar no mais curto espaço de tempo com todo o material de salvamento e de primeiros socorros;
  - k. Manter os equipamentos de salvamento em boas condições de conservação e de limpeza;
  - l. Executar os registos e escrituração inerentes às funções que desempenha;
  - m. Cuidar do armazenamento e conservação do material cuja guarda lhe seja confiada;
  - n. Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência no domínio do socorro a náufragos.
  - o. Contactos com entidades externas à AMN desde que devidamente autorizados pelas chefias hierárquicas;
  - p. Agendamento de atividades com entidades externas à AMN, que estejam sancionadas superiormente.
2. No âmbito das competências do Diretor do ISN, a nomeação dos TESH a integrar a missões fora de território nacional será efetuada por escolha, aplicando-se um concurso sempre que seja considerada uma participação continua e que possa englobar todos os TESH que fazem parte do Mapa do Pessoal Civil do ISN.

### **Aplicação**

3. Pela abrangência das matérias referidas, e pelas competências conferidas aos TESH que integram as missões fora de território nacional, importa definir o processo de seleção/nomeação dos TESH tendo por base aplicação de critérios bem definidos e adaptados à realidade, como é o caso da avaliação das ações de formação/certificações relevantes para a missão (AF), média da avaliação de desempenho (MAD) e o histórico da robustez física dos TESH.
4. O concurso terá por base um processo de apreciação onde, para além da salvaguarda das questões relacionadas com o equilíbrio dos quantitativos de pessoal ao nível das diversas Estações Salva-vidas, serão aferidas as qualificações técnico-profissionais, a aptidão e o perfil do elemento a nomear, face às características e exigências específicas do lugar e das funções a desempenhar no contexto da referida missão.
5. Para a análise e aplicação do processo de avaliação para a seleção dos elementos, é constituído um júri, composto pelo Subdiretor do ISN (que preside), Chefe do Serviço de Pessoal Civil do ISN e o Chefe do Serviço de Salvamento Marítimo.
6. O júri só pode deliberar quando estiverem presentes todos os seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

7. O júri após análise e avaliação dos processos propõe a nomeação ao Diretor do ISN, que valida o processo, podendo, contudo, deliberar sobre a nomeação de um TESV, independentemente da classificação obtida, considerando critérios subjetivos que considere como mais adequados.
8. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo as deliberações adotadas e os respectivos fundamentos.
9. Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, em que assentam as deliberações do júri, conforme os prazos estabelecidos pelo Código do Procedimento Administrativo.
10. As certidões das atas e dos documentos a que se refere o número anterior são passadas no prazo de três dias contados a partir da data de entrada do requerimento, salvo circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas.
11. O júri é secretariado por um elemento a designar para esse efeito, pelo presidente.
12. O júri é responsável por todas as ações tendo em vista a escolha dos elementos que vão participar em missões fora de território nacional.
13. Para coadjuvar na aplicação dos métodos de seleção, o júri pode propor ao VALM DGAM o recurso a entidades externas ao ISN.

**Pré-requisitos:**

14. São elegíveis ao concurso, o pessoal TESV que garantam a satisfação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a. Estar habilitado com o Curso de especialização em recuperador de salvamento;
  - b. Estar habilitado com o Curso complementar de socorrismo (realizado nos últimos 5 anos);
  - c. Ter formação em Oxigenoterapia e trauma;
  - d. Conhecimentos de língua inglesa (leitura, interação oral e escrita conforme representado no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas – mínimo B1);
  - e. Comprovativo da avaliação da aptidão física e psíquica dos interessados, em cumprimento ao Despacho n.º 05/2021, conjugado com o Despacho n.º 02/2022, do Diretor do ISN, quanto aos exames médicos anuais e/ou periódicos;

**Critérios para nomeação:**

15. Os critérios a aplicar para a nomeação dos TESV, assentam nos seguintes fatores:
  - a. Tempo de serviço na atual categoria (TC);

- b. Média das avaliações de desempenho na categoria (MAD);
- c. Avaliação das ações de formação relevantes (AF);
- d. Conhecimentos de inglês (CI);

16. Cada um dos critérios é avaliado da seguinte forma:

- a. O TC na categoria é contabilizado de acordo com o número de anos completos na categoria atual, convertidos numa escala de 0 a 20 valores, pela seguinte forma: 10 valores pelo cumprimento do requisito de tempo mínimo de serviço na categoria, acrescido de 1 valor por cada dois anos de serviço completos, até ao máximo de 20 valores;
- b. A MAD é calculada pela média do valor das avaliações obtidas ao longo dos últimos dois biénios, a partir do valor da média ponderada da avaliação convertida numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas, sem arredondamentos, da seguinte forma:
  - i. Média menor que 2 – 0 valores;
  - ii. Média maior ou igual que 2 e menor que 3 – 5 valores;
  - iii. Média maior ou igual que 3 e menor que 4 - 10 valores;
  - iv. Média maior ou igual que 4 – 20 valores.
- c. A AF é calculada pelo número de ações de formação ou de aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos 3 anos (excetuando as previstas nos pré-requisitos) e previamente validadas por um júri, como de interesse direto para o conteúdo funcional da carreira e da missão, considerando os dias de formação. Cada formação é valorada numa escala de 0 a 20 da seguinte forma:
  - i. Até dois dias – 5 valores;
  - ii. De 3 a 4 dias – 10 valores;
  - iii. De 5 a 6 dias - 15 valores;
  - iv. De 7 a 8 dias - 17 valores;
  - v. Mais de 9 dias - 20 valores.

A AF é obtida a partir da média aritmética da valoração até às centésimas, sem arredondamentos, obtida nos termos da alínea anterior.

- d. Os CI são aferidos através da nota de inglês obtida no curso de ingresso para a carreira ou, em situações em que esta situação não se tenha verificado, o TESV será submetido a um teste de aferição de inglês a agendar pelo ISN, tendo que ter no mínimo a nota de 60%.
  - i. 60% - 10 valores;
  - ii. 61% a 65% - 12 valores;
  - iii. 66% a 70% - 14 valores;
  - iv. 71% a 75% - 16 valores;

- v. 76% a 80% - 18 valores;
  - vi. Mais de 80% - 20 valores.
- e. A avaliação para definição do ordenamento dos candidatos é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas, sem arredondamentos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ADOC} = \frac{\text{TC} + \text{MAD} + \text{AF} + \text{CI}}{4}$$

em que:

ADOC = Avaliação para ordenamento dos candidatos

TC = Tempo de serviço na carreira

MAD = Média das avaliações de desempenho na categoria

AF = Avaliação das ações de formação relevantes

CI = Conhecimentos de inglês

17. Em caso de empate aplica-se o critério de maior antiguidade de acordo com o normativo legislativo em vigor.
18. Para efeitos de concurso, são apenas considerados os TESV que não apresentem qualquer limitação para o desempenho das funções previstas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 37/2016.
19. No processo de seleção para integrarem missões fora de território nacional são excluídos os elementos, que:
  - a. Se encontrem de licença parental no período da missão;
  - b. Tenham processos de acompanhamento clínico ou processos de natureza disciplinar pendentes e cuja resolução não se preveja que ocorra até 30 dias antes do início da missão;
  - c. Apresentem uma incapacidade parcial permanente incompatível com as exigências da missão, ou que se tenham encontrado em situação de incapacidade temporária para o trabalho (baixa) superior a 60 dias nos últimos 6 meses;